

CONTRATO N° 20220020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-16 PMBGA

CONTRATO N° 20220020, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2021-16 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA SOL EIRELI.

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. 13 de Maio, n° 272 (Secretaria de Educação), inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 24.081.014/0001-45, representado(a) pelo(a) Sr.(a) **ANA MARIA DOS SANTOS**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 451.728.542-15, residente na Rua Jatobá, s/n, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA SOL EIRELI**, inscrita no CNPJ 09.471.600/0001-02, estabelecida à Rua Jacob Eloy de Souza, s/n, Sala A, Jd. Primavera, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **WANDERLEI CHARLES SOARES DE SOUZA**, residente na Rua Jacob Eloy de Sousa, s/n, Jd. Primavera, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador do(a) CPF 577.243.263-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico n° 9/2021-16 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ESTRUTURAL EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038186	PREST. DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ZONA URBANA - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com a utilização de lâmpadas, tomadas, interruptores, fios e demais componentes	DIA	80,00	58,000	4.640,00

038189	elétricos, serão por conta da CONTRATANTE. PREST. DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ZONA RURAL - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com locomoção serão por conta da CONTRATADA. 2. Todas as despesas com a utilização de canos, torneiras, conexões, e demais componentes hidráulicos, serão por conta da CONTRATANTE.	70,00	58,000	4.060,00
038190	PREST. DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBL. DA ZONA URBANA - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com a utilização de canos, torneiras, conexões e demais componentes hidráulicos, serão por conta da CONTRATANTE.	80,00	58,000	4.640,00
038191	PREST. DE SERVIÇO DE PEDREIRO EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ZONA URBANA - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com a utilização de tijolos, cimento, areia, seixo e demais correlatos, serão por conta da CONTRATANTE.	110,00	57,000	6.270,00
038192	PREST. DE SERVIÇO DE PEDREIRO EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ZONA RURAL - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com locomoção serão por conta da CONTRATADA. 2. Todas as despesas com a utilização de tijolos, cimento, areia, seixo e demais correlatos, serão por conta da CONTRATANTE.	100,00	58,000	5.800,00
038203	PREST. DE SERVIÇO DE SERRALHERIA EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBL. DA ZONA RURAL - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com locomoção serão por conta da CONTRATADA. 2. Todas as despesas com a utilização de vergalhão e demais componentes de serralheria, serão por conta da CONTRATANTE.	60,00	58,000	3.480,00
038204	PREST. DE SERVIÇO DE SERRALHERIA EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBL. DA ZONA URBANA - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com a utilização de vergalhão e demais componentes de serralheria, serão por conta da CONTRATANTE.	70,00	58,000	4.060,00
038205	PREST. DE SERVIÇO DE CARPINTARIA EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBL. DA ZONA RURAL - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com locomoção serão por conta da CONTRATADA. 2. Todas as despesas com utilização de madeira, fechaduras, trincos, dobradiças e demais componentes de carpintaria, serão por conta da CONTRATANTE.	60,00	63,000	3.780,00
038206	PREST. DE SERVIÇO DE CARPINTARIA EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBL. DA ZONA URBANA - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com utilização de madeira, fechaduras, trincos, dobradiças e demais componentes de carpintaria, serão por conta da CONTRATANTE.	70,00	90,000	6.300,00
038208	PREST. DE SERVIÇO DE PINTURA EM PRÉDIOS, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ZONA URBANA - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com a utilização de tintas, massas de correr, solvente, selador e demais componentes de pintura, serão por conta da CONTRATANTE.	920,00	7,000	6.440,00
038209	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE PEDREIRO E CARPINTARIA NA ZONA RURAL - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com locomoção serão por conta da CONTRATADA.	170,00	60,000	10.200,00
038210	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE PEDREIRO E CARPINTARIA NA ZONA URBANA - Marca.: SERVIÇO	170,00	60,000	10.200,00
038211	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE PINTURA NA ZONA RURAL - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com locomoção serão por conta da CONTRATADA.	70,00	59,000	4.130,00
038212	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE PINTURA NA ZONA URBANA - Marca.: SERVIÇO	80,00	49,000	3.920,00
038213	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE ELETRICISTA NA ZONA RURAL - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com locomoção serão por conta da CONTRATADA.	80,00	49,000	3.920,00
038214	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE ELETRICISTA NA ZONA URBANA - Marca.: SERVIÇO	90,00	49,000	4.410,00
038215	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE SERRALHERIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - Marca.: SERVIÇO 1. Todas as despesas com locomoção serão por conta da CONTRATADA.	70,00	47,000	3.290,00
038216	PREST. DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE SERRALHERIA NA ZONA URBANA - Marca.: SERVIÇO	80,00	48,000	3.840,00
			VALOR GLOBAL R\$	93.380,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-16 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 93.380,00** (noventa e três mil, trezentos e oitenta reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-16 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-16 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a execução dos itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do **item 4.2** resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a refazer o (s) serviço (s) que for (em) rejeitado (s) pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado;

4.4. A Ordem de Serviço, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada;

4.5. Somente serão aceitas execuções completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Serviço;

4.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia **17 de Fevereiro de 2022 e encerra no dia 16 de Fevereiro de 2023**, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Rejeitar os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços rejeitados, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses

tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

7.1.7 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-16 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022, Atividade 1513.12.122.1005.2-088 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso e aproveitamento ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fizer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- não celebrar o contrato;

16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-16 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

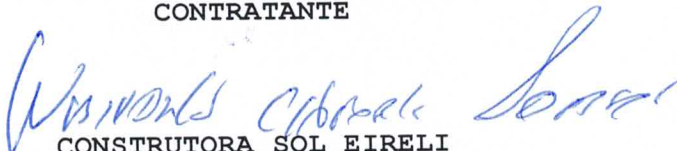
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 17 de Fevereiro de 2022


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 06.075.368/0001-03
CONTRATANTE


CONSTRUTORA SOL EIRELI
CNPJ 09.471.600/0001-02
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 026.423.482-02

2. 

CPF: 888.952.382-49